

## **YACHT CLUBE DA BAHIA**

### **PORTARIA Nº 003-2023.**

#### **DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DISCIPLINAR E PROCEDIMENTO DO PROCESSO DISCIPLINAR.**

O Comodoro RICARDO DE ALMEIDA DANTAS, no uso das atribuições legais previstas, de acordo com o art. 52, inciso V e XII, §1º, inciso X, alínea “b” do Estatuto Social,

Considerando que é dever do Comodoro manter a disciplina associativa, aplicando, para as hipóteses de cometimento de qualquer infração prevista no art. 22 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, as penalidades previstas no mesmo dispositivo estatutário, quem devem ser apurados através de processo disciplinar a ser conduzido por uma Comissão Disciplinar,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Comissão Disciplinar Processante formada pelos Diretores Renata Bandeira Machado Chaves, Hernani Lopes de Sá Neto e Leonardo Abreu Torres, este último para ser o Presidente da referida Comissão, com finalidade de apurar, relatar e adotar todas as medidas necessárias, respeitando o devido processo e do direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 2º. Determinar que o processo disciplinar seja instaurado pela Comissão Disciplinar Processante, a partir de denúncia recebida pelo Clube e para essa encaminhada, e esta terá a responsabilidade de apurar o cometimento de infração às normas disciplinares do Clube, cometida pelos associados ou seus dependentes, obedecendo, dentre outros, aos princípios da supremacia do interesse das normas do Estatuto Social, legalidade, ampla defesa e contraditório.

Art. 3º. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases: instauração; notificação do denunciado; prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa; instrução com a produção de todas as provas que as partes tiverem interesse, inclusive testemunhal; razões finais e julgamento.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a todos os documentos e informações necessárias à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e outras provas que entender pertinentes.

Art. 5º. A comissão ora nomeada será renovada a cada 1 (um) ano, a partir da vigência desta Portaria, permitida a recondução de seus membros.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e consequente divulgação.

Salvador, BA, 01 de julho de 2023.



---

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS  
Comodoro